

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 003 06 DE JANEIRO DE 2025

Para conhecimento dos órgãos subordinados e devida execução publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO & INSTRUÇÃO)

SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS & ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

- A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS
 - SEM REGISTRO
- B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS
 - SEM REGISTRO
- C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS
 - SEM REGISTRO
- D) ALTERAÇÕES DE VETERANOS
 - SEM REGISTRO
- E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS
 - SEM REGISTRO

2 – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTICA & DISCIPLINA)

- ATO DO DEPARTAMENTO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
- SEM REGISTRO

ATO DO DEPARTAMENTO-GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PORTARIA DE PADS N.º 1/2025-P/2-SEÇ.ADM. /CFAP

O Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 107 c/c o artigo 26, inciso VII, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e atendendo aos preceitos constitucionais previstos nos incisos LIV e LV do art. 5° da Constituição Federal de 1.988 e o livro de partes do fiscal de dia nº 1366 de 10 de dezembro de 2024 do 30° BPM.

RESOLVE:

- Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 35037 ANTONIO MAYKSON DA SILVA DUARTE, há época AL CGS neste Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), em razão de ter faltado ao serviço Operação ENEM/2024, não informando o motivo de sua ausência, infringindo, em tese, o valor policial militar do inciso X, XVII do art.17 e XXVIII,L do art. 37, todos da Lei Estadual nº 6.833/06 (CEDPMPA), configurando, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", havendo possibilidade de ser punido com até 30 (trinta) dias de "SUSPENSÃO", conforme art. 39, inciso II c/c art. 50, I, c da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA).
- Art. 2° **DESIGNAR** o 1° SGT PM RG 25505 BALBINO LOPES BENJAMIN, como Presidente do PADS, delegando-lhe para este fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º **FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da data do recebimento desta portaria, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;
- Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém. 3 de janeiro de 2025.

ÁDAMUS DANIEL DAMASCENO DE VASCONCELOS – MAJ QOPM RG 32182 Respondendo pelo comando do CFAP

PORTARIA DE PADS N.º 14/2024-P/2-SEÇ.ADM. /CFAP

O Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 107 c/c o artigo 26, inciso VII, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e, atendendo aos preceitos constitucionais previstos nos incisos LIV e LV do art. 5° da Constituição Federal de 1.988 e o Memorandos de número 163/2024 - P/2-Seç.Adm./CFAP.

RESOLVE:

- Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do 1º SGT PM RG 17773 MARCELO ANTONIO ALVES NOGUEIRA, pertencente ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), em razão de não ter informado o motivo de sua ausência em tempo hábil, infringindo, em tese, o valor policial militar do inciso X,XVII do art. 17 e XXVIII do art. 37, todos da Lei Estadual nº 6.833/06 (CEDPMPA), configurando, transgressão da disciplina policial militar de natureza "LEVE", havendo possibilidade de ser punido com "REPREENSÃO" até 10 (dez) dias de "SUSPENSÃO", conforme art. 39, inciso II c/c art. 50, I, c da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA).
- Art. 2° **DESIGNAR** o 2° TEN QOPM RG 36997 FÁBIO MELO LAURINHO do CFAP, como Presidente do PADS, delegando-lhe para este fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º **FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da data do recebimento desta portaria, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;
- Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém. 2 de janeiro de 2025.

ÁDAMUS DANIEL DAMASCENO DE VASCONCELOS – MAJ QOPM RG 32182 Respondendo pelo comando do CFAP

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL I HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 3/2024 — 2ª SEÇÃO - 1º BPM ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 39510 NATAN FREITAS GALVÃO FILHO ESCRIVÃO: 3º SGT QPMP-0 RG 36368 CARLOS EDUARDO RABELO LIMA INDICIADO: SD QPMP-0 RG 44630 LUCAS ANDRE CANTANHEDA SILVEIRA

O COMANDANTE DO 1º BATALHÃO DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 053/06, combinado com c/c arts. 7º, alínea "h" e art. 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, bem como considerando a Portaria suprarreferida, relata e decide nos termos seguintes:

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila pelo Boletim

de Ocorrência nº 0004/2024.104203-3 e Formulário de Emprego de Munição preenchido pelo SD QPMP-0 RG 44630 LUCAS ANDRE CANTANHEDA SILVEIRA, anexos a portaria de IPM.

CONSIDERANDO, in fine, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

RESOLVE:

- 1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de Portaria nº 03/2024 2ª SEÇÃO 1º BPM, uma vez que resta excluída a ilicitude da conduta, pois a ação estava amparada pela excludente de ilicitude da Legítima Defesa, visto que o disparo realizado pelo SD QPMP-0 RG 44630 LUCAS ANDRE CANTANHEDA SILVEIRA fora para repelir injusta agressão iminente perpetrada pelo nacional, o qual estava na garupa da moto e direcionou a arma de fogo em direção ao militar exigindo que este encostasse seu automóvel, fato este que ensejou 2 (dois) disparos de arma de fogo pelo militar com o intuito de fazer cessar a ameaça. Conclui-se também que não há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do investigado.
- 2. **JUNTAR** a presente homologação aos Autos do IPM 03/2024 2ª SEÇÃO 1º BPM; Providencie o P/2;
- 3. **ENCAMINHAR** a presente Homologação à Ajudância Geral AJG para publicação no Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie o P/2:
- 4. **CADASTRAR** os autos do IPM digitalizados, diretamente no Processo Judicial Eletrônico (PJE/TJPA), conforme preceituado pela instrução normativa nº 002/2021 CorGERAL/DPJM, publicada no BG nº 158, de 25 de agosto de 2021. Tendo como prazo de 10 dias corridos, a contar da publicação no BG. Juntando o comprovante do protocolo do PJE ao procedimento; Providencie o Encarregado;
- 5. **ARQUIVAR** os autos no cartório da 2ª Seção do 1º BPM, após cadastro no PJE. Providencie o P/2.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 4 de dezembro de 2024.

DIEGO PINTO **FREITAS** - TEN CEL QOPM RG 33445 Comandante do 1º BPM

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 14/2023 - 2ª SEÇÃO - 1º BPM

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 39213 RENAN FARIAS VICENTE

ESCRIVÃO: 3° SGT QPMP-0 RG 36444 KLESIO SOUTO DA SILVA

INDICIADO: 3º SGT QPMP-0 RG 32344 ANDERSON OSCAR RIBEIRO DE AMORIM / 3º SGT QPMP-0 RG 35058 ALEX RODRIGO DA SILVA GOMES / SD QPMP-0 RG 44058 JOÃO PEDRO GABRIEL PINHEIRO BARRA

O COMANDANTE DO 1º BATALHÃO DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 053/06, combinado com c/c arts. 7º, alínea "h" e art. 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, bem como considerando a Portaria suprarreferida, relata e decide nos termos seguintes:

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila pelo MPI nº02/2023, anexos a portaria de IPM.

CONSIDERANDO, in fine, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

RESOLVE:

- 1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de Portaria nº 07/2024 2ª SEÇÃO 1º BPM, uma vez que resta excluída a ilicitude da conduta, pois a ação estava amparada pela excludente de ilicitude da Legítima Defesa, nos termos dos art. 42 e 44 do Código Penal Militar. Outrossim, evidenciou-se que a GU prestou o apoio necessário para que o nacional fosse atendido, porém evoluiu a óbito posteriormente. Conclui-se também que não há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do investigado.
- 2. **JUNTAR** a presente homologação aos Autos do IPM 14/2023 2ª SEÇÃO 1º BPM; Providencie o P/2;
- 3. **ENCAMINHAR** a presente Homologação à Ajudância Geral AJG para publicação no Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie o P/2:
- 4. **CADASTRAR** os autos do IPM digitalizados, diretamente no Processo Judicial Eletrônico (PJE/TJPA), conforme preceituado pela instrução normativa nº 002/2021 CorGERAL/DPJM, publicada no BG nº 158, de 25 de agosto de 2021. Tendo como prazo de 10 dias corridos, a contar da publicação no BG. Juntando o comprovante do protocolo do PJE ao procedimento; Providencie o Encarregado;
- 5. **ARQUIVAR** os autos no cartório da 2ª Seção do 1º BPM, após cadastro no PJE. Providencie o P/2.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 4 de dezembro de 2024. DIEGO PINTO **FREITAS** - TEN CEL QOPM RG 33445 Comandante do 1º BPM

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 7/2024 — 2º SEÇÃO - 1º BPM
ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 38890 RÔMULO NEVES DE AZEVEDO
ESCRIVÃO: SUB TEN QPMP-0 RG 25527 VALTER PEREIRA LOBATO
INDICIADO: 3º SGT QPMP-0 RG 36629 ANDREY HENRIQUE LOPES DOS
SANTOS

O COMANDANTE DO 1º BATALHÃO DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 053/06, combinado com c/c arts. 7º, alínea "h" e art. 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, bem como considerando a Portaria suprarreferida, relata e decide nos termos seguintes:

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila pelo Boletim

de Ocorrência nº 00005/2024.105311-6 e Livro de Partes do Oficial de Dia nº 337/2024 de 18 JUL 2024 - 1º Turno, anexos a portaria de IPM.

CONSIDERANDO, in fine, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

RESOLVE:

- 1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de Portaria nº 07/2024 2ª SEÇÃO 1º BPM, uma vez que ação policial estava amparada pela excludente de ilicitude da legítima defesa, nos termos dos art. 42 e 44 do Código Penal Militar. Ademais, em atendimento às normativas do Uso diferenciado da Força, houve 1 (um), apenas com o intuito de fazer cessar a agressão injusta, resguardando a integridade física dos militares. Conclui-se também que não há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do investigado.
- 2. **JUNTAR** a presente homologação aos Autos do IPM 07/2024 2ª SEÇÃO 1º BPM; Providencie o P/2;
- 3. **ENCAMINHAR** a presente Homologação à Ajudância Geral AJG para publicação no Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie o P/2:
- 4. **CADASTRAR** os autos do IPM digitalizados, diretamente no Processo Judicial Eletrônico (PJE/TJPA), conforme preceituado pela instrução normativa nº 002/2021 CorGERAL/DPJM, publicada no BG nº 158, de 25 de agosto de 2021. Tendo como prazo de 10 dias corridos, a contar da publicação no BG. Juntando o comprovante do protocolo do PJE ao procedimento; Providencie o Encarregado;
- 5. **ARQUIVAR** os autos no cartório da 2ª Seção do 1º BPM, após cadastro no PJE. Providencie o P/2.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém. 4 de dezembro de 2024.

DIEGO PINTO **FREITAS** - TEN CEL QOPM RG 33445 Comandante do 1º BPM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 12/2024 - 2ª SEÇÃO/27º BPM

O Comandante do 27° Batalhão de Polícia Militar no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária n° 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e em face as informações contidas no Boletim de Ocorrência Policial N° 00006/2024.111858-4 e documentos conexos.

RESOLVE:

Art. 1° - **DETERMINAR** a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos narrados nos documentos acima citados, que versam sobre o sinistro envolvendo a VTR 50-2712 e o veículo HONDA FIT, PLACA OTM 7H84, tendo como condutor BRUNO CIRLENO ASSIS DE ALMEIDA. Ademais, o fato ocorreu no dia 17 de dezembro de 2024, no canal Água Cristal, próximo a Av. Rodolfo Chermont, bairro Marambaia, Belém/PA, estando na função de motorista da viatura o CB QPMP-0 RG 41231 AGNALDO JORGE MORAES DE SOUZA, pertencente ao efetivo do 27° BPM.

- Art. 2° **DESIGNAR** o 3° SGT QPMP-0 RG 35183 FERNANDO MICHAEL MENDES TAVARES, do 27° BPM, como encarregado dos trabalhos referentes a presente **SINDICÂNCIA**, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3° **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, prorrogável por mais 07 (sete) dias, com fundada motivação, observando-se os preceitos da tempestividade, conforme previsão do Art. 98, da Lei Ordinária n° 6.833/06;
- Art. 4° **O ENCARREGADO** deverá entregar os autos conclusos da Portaria em 01 (uma) via à 2ª Seção do 27º BPM.
- Art. 5°- **REMETER** a AJG para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie o P2;
 - Art. 6°- PUBLICAR a presente Portaria em Boletim Interno. Providencie o P1;
 - Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de dezembro de 2024. ÊNIO **FÉLIX** DE OLIVEIRA - MAJ QOPM RG 35483 Comandante do 27° BPM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 1/2025 - 2ª SEÇÃO/27º BPM

O Comandante do 27° Batalhão de Polícia Militar no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária n° 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e em face as informações contidas no Livro de Parte n.º 696/2024, de 12/12/2024, 1° turno e documentos conexos.

RESOLVE:

- Art. 1° **DETERMINAR** a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos narrados nos documentos acima citados, que versam sobre situação ocorrida no dia 12 de dezembro de 2024, por volta de 17h30, na Av. Augusto Montenegro com a Trav. Elias Guedes, bairro Marambaia, Belém/PA, ocasião em que a VTR 2726 foi observada negativamente por efetuar manobra de trânsito perigosa e irregular ao realizar o retorno na faixa de pedestres.
- Art. 2° **DESIGNAR** o CAP QOPM RG 35483 DIEGO MARIANO TABONI ANDRADE, Subcomandante do 27° BPM, como encarregado dos trabalhos referentes a presente **SINDICÂNCIA**, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3° **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, prorrogável por mais 07 (sete) dias, com fundada motivação, observando-se os preceitos da tempestividade, conforme previsão do Art. 98, da Lei Ordinária n° 6.833/06;
- Art. 4° **O ENCARREGADO** deverá entregar os autos conclusos da Portaria em 01 (uma) via à 2ª Seção do 27º BPM.

Art. 5°- **REMETER** a AJG para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie o P2;

Art. 6°- PUBLICAR a presente Portaria em Boletim Interno. Providencie o P1;

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 3 de janeiro de 2025. ÊNIO **FÉLIX** DE OLIVEIRA - MAJ QOPM RG 35483 Comandante do 27° BPM

PORTARIA DE PADSU N.º 1/2025-2ª SEÇÃO/27º BPM

O COMANDANTE DO 27º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo o art. 26, inciso VII c/c Art. 107 c/c Art. 111-A, § 1º, todos da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624 de 15 de fevereiro de 2006, (com alterações e modificações pela Lei nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020 – CEDPM) em face do Deveis Informar n.º 1/2024 - 2ª SEÇÃO/27º BPM de 29 de novembro de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º – **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Sumário – PADSU, a fim de apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, do SD QPMP-0 RG 43666 ELCIO RICARDO MELO DE OLIVEIRA, pertencente ao 27º BPM, tendo em vista, que o referido militar faltou ao serviço extraordinário (SEGURANÇA NO EVENTO ÁUREA AMAZÔNIA), 2º turno, para o qual estava devidamente escalado no dia 23 de novembro de 2024, bem como, deixou de comunicar ao seu superior imediato da impossibilidade de comparecer ao ato de serviço, conforme Memorando n.º 249.2024—P3/CPC II.

Dessa forma, sua conduta, em tese, violou o Art. 37, incisos XXVIII e L, bem como, não atentou para o cumprimento dos Valores Policiais Militares do Art. 17, incisos X e XVII e dos Preceitos Éticos dispostos nos incisos VII, VIII e XI do Art. 18, todos da Lei Ordinária nº 6.833/2006 (CEDPM). Constituindo-se, se comprovado, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza LEVE, nos termos do Art. 31, § 1º, incisos I e II da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), havendo a possibilidade de ser punido com REPREENSÃO ATÉ 10 (DEZ) DIAS DE SUSPENSÃO, conforme preceitua o Art. 39, I, II c/c art. 40 e art. 40-A c/c Art. 50, I, alínea "a", do referido diploma legal.

Art. 2º - **DESIGNAR** o CB QPMP-0 RG 40120 FABRICIO SILVA DE SOUZA, do 27º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Sumário, delegando-lhe para esse fim as atribuições que me competem, com fulcro no Art. 81, inciso II c/c Art. 91 e 108 do CEDPM;

Art. 3° - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 10 (DEZ) DIAS, a contar da data da publicação da presente Portaria, consoante § 3º do Art. 111-A do CEDPM, considerando-se em todo caso o dia do recebimento deste pelo encarregado. Não havendo

prorrogação de prazo, salvo dificuldade insuperável, a juízo da autoridade instauradora, nos termos do § 4º do Art. 111-A do CEDPM;

Art. 4°- **O ENCARREGADO** deverá entregar os autos conclusos desse PADSU em 01 (uma) via à 2ª Seção do 27º BPM;

Art. 5°- **REMETER** a AJG para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie o P2:

Art. 6°- PUBLICAR a presente Portaria em Boletim Interno. Providencie o P1;

Art. 7º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 2 de janeiro de 2025. ENIO **FELIX** DE OLIVEIRA – MAJ QOPM RG 35483 Comandante do 27º BPM

PORTARIA DE PADS N.º 16/2024 - 2ª SEÇÃO/27º BPM

O COMANDANTE DO 27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII c/c Art. 107 da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética da e Disciplina da PMPA - CEDPMPA) e considerando a HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 001/2024 – 2ª SEÇÃO/27º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º – **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, em face do SD PM RG 43906 DIEGO MONTEIRO GUEDES, pertencente ao efetivo do 27º BPM, pois no dia 27 de junho de 2024, na BR 316, as proximidades da escola JK, bairro central, Marituba/PA, CEP: 67800-000, teria extraviado 01 (um) carregador municiado, contendo 15 (quinze) munições do lote CYE70, pertencente a carga do 27º BPM, patrimônio da PMPA, os quais estavam cautelados em caráter permanente ao militar.

Neste esteio, em tese, o militar não atentou para o cumprimento dos valores Policiais Militares previstos nos incisos X, XVII do art. 17, bem como, divergiu dos preceitos éticos previstos nos incisos VII e XI do art. 18 e mais ainda, incorreu no que prevê os incisos CVIII, CXI e CXLVIII do art. 37, todos da Lei Ordinária n° 6.833/2006. Constituindo-se nos termos do Art. 31, § 2º, incisos VI e VII, da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA) transgressão de natureza "GRAVE", havendo a possibilidade de ser punido com 11 (ONZE) DIAS DE PRISÃO ATÉ REFORMA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, LICENCIAMENTO, EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA OU DEMISSÃO, conforme preceitua o Art. 39, IV, V, VI, VII e VIII c/c Art. 50, I, alínea "c", do referido diploma legal.

Art. 2° - **DESIGNAR** o CB QPMP-0 RG 42438 WENDER BRUNO PEREIRA DA COSTA, do efetivo do 27° BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), delegando-lhe para esse fim as atribuições que me competem, com fulcro no artigo 81, II c/c Art. 91 e 108, todos do CEDPM;

- Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria, conforme disciplina o Art. 109 do CEDPM, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente, com base no Art. 110 do CEDPM;
- Art. 4º **O ENCARREGADO** deverá entregar os autos conclusos desse PADS em 01 (uma) via à 2ª Seção do 27º BPM;
- Art. 5°- **REMETER** a presente PORTARIA à AJG, para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie o P2;
 - Art. 6°- PUBLICAR a presente PORTARIA em Boletim Interno. Providencie o P1;

Art. 7º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 23 de dezembro de 2024. ÊNIO **FÉLIX** DE OLIVEIRA - MAJ QOPM RG 35483 Comandante do 27° BPM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA N.º 9/2024 - 2ª SECÃO/27º BPM

O Comandante do 27° Batalhão de Polícia Militar no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária n° 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e considerando a dicção da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que versa sobre o Princípio da Autotutela, através do qual Administração Pública poderá revogar seus próprios atos, por questões de conveniência ou oportunidade.

RESOLVE:

- Art. 1° **REVOGAR** a Portaria de SINDICÂNCIA n.º 9/2024 2ª seção/27º BPM, de 02 de dezembro de 2024, publicada no ADIT. BG N.º 228 II, de 09 DEZ 2024, em razão da administração militar ter constatado erro em seu texto.
- Art. 2º **REMETER** a AJG para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie o P2;
 - Art. 3° PUBLICAR esta Portaria em Boletim Interno do 27º BPM. Providencie o P1;
- Art. 4° Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de dezembro de 2024. ÊNIO **FÉLIX** DE OLIVEIRA - MAJ QOPM RG 35483 Comandante do 27° BPM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 10/2024 - 2ª SEÇÃO/27º BPM

O Comandante do 27° Batalhão de Polícia Militar no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária n° 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), em face das informações contidas no Boletim de Ocorrência Policial N° 00006/2024.111230-0, e documentos conexos.

RESOLVE:

- Art. 1° **DETERMINAR** a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos narrados nos documentos acima citados, que versam sobre o sinistro envolvendo a VTR 50-2709 e o veículo ONIX JOY, tendo como condutor VANDERLEY DOS SANTOS COELHO. Ademais, o fato ocorreu no dia 28 de novembro de 2024, no Rodovia Augusto Montenegro, bairro Mangueirão, Belém/PA, estando na função de motorista da viatura o CB QPMP-0 RG 40120 FABRICIO SILVA DE SOUZA, pertencente ao efetivo do 27° BPM.
- Art. 2° **DESIGNAR** o 3° SGT QPMP-0 RG 32378 WASHINGTON LOUIS DE ALMEIDA COELHO, do 27° BPM, como encarregado dos trabalhos referentes a presente **SINDICÂNCIA**, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3° **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, prorrogável por mais 07 (sete) dias, com fundada motivação, observando-se os preceitos da tempestividade, conforme previsão do Art. 98, da Lei Ordinária n° 6.833/06;
- Art. 4° **O ENCARREGADO** deverá entregar os autos conclusos da Portaria em 01 (uma) via à 2ª Seção do 27º BPM.
- Art. 5°- **REMETER** a AJG para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie o P2;
 - Art. 6°- PUBLICAR a presente Portaria em Boletim Interno. Providencie o P1;
 - Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de dezembro de 2024. ÊNIO **FÉLIX** DE OLIVEIRA – MAJ QOPM RG 35483 Comandante do 27° BPM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 11/2024 - 2ª SEÇÃO/27º BPM

O Comandante do 27° Batalhão de Polícia Militar no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária n° 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e em face as informações contidas no Boletim de Ocorrência Policial N° 00277/2024.456632-7 e documentos conexos.

RESOLVE:

Art. 1° - **DETERMINAR** a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos narrados nos documentos acima citados, que versam sobre o sinistro envolvendo a VTR 50-2718 e o veículo NISSAN KICKS, PLACA QEF 4467, tendo como condutor EDIL ROBERTO ALEIXO AMAZONAS. Ademais, o fato ocorreu no dia 05 de dezembro de 2024, na Av. Oeste, bairro Maracangalha, Belém/PA, estando na função de motorista da viatura o SD QPMP-0 RG 44202 ALLISSON SEQUEIRA CAMPOS DA SILVA, pertencente ao efetivo do 27º BPM.

- Art. 2° **DESIGNAR** o CB QPMP-0 RG 42955 JHONNATAN DAVID SILVA BAIA, do 27° BPM, como encarregado dos trabalhos referentes a presente **SINDICÂNCIA**, delegandovos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3° **Fixar** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, prorrogável por mais 07 (sete) dias, com fundada motivação, observando-se os preceitos da tempestividade, conforme previsão do Art. 98, da Lei Ordinária n° 6.833/06;
- Art. 4° **O ENCARREGADO** deverá entregar os autos conclusos da Portaria em 01 (uma) via à 2ª Seção do 27º BPM.
- Art. 5°- **REMETER** a AJG para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie o P2;
 - Art. 6°- PUBLICAR a presente Portaria em Boletim Interno. Providencie o P1;
 - Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de dezembro de 2024. ÊNIO **FÉLIX** DE OLIVEIRA – MAJ QOPM RG 35483 Comandante do 27° BPM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 12/2024 - 2ª SEÇÃO/27º BPM

O Comandante do 27° Batalhão de Polícia Militar no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária n° 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e em face as informações contidas no Boletim de Ocorrência Policial N° 00006/2024.111858-4 e documentos conexos.

RESOLVE:

- Art. 1° **DETERMINAR** a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos narrados nos documentos acima citados, que versam sobre o sinistro envolvendo a VTR 50-2712 e o veículo HONDA FIT, PLACA OTM 7H84, tendo como condutor BRUNO CIRLENO ASSIS DE ALMEIDA. Ademais, o fato ocorreu no dia 17 de dezembro de 2024, no canal Água Cristal, próximo a Av. Rodolfo Chermont, bairro Marambaia, Belém/PA, estando na função de motorista da viatura o CB QPMP-0 RG 41231 AGNALDO JORGE MORAES DE SOUZA, pertencente ao efetivo do 27° BPM.
- Art. 2° **DESIGNAR** o 3° SGT QPMP-0 RG 35183 FERNANDO MICHAEL MENDES TAVARES, do 27° BPM, como encarregado dos trabalhos referentes a presente **SINDICÂNCIA**, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3° **Fixar** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, prorrogável por mais 07 (sete) dias, com fundada motivação, observando-se os preceitos da tempestividade, conforme previsão do Art. 98, da Lei Ordinária n° 6.833/06;
- Art. 4° **O ENCARREGADO** deverá entregar os autos conclusos da Portaria em 01 (uma) via à 2ª Seção do 27º BPM.

Art. 5°- **REMETER** a AJG para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie o P2;

Art. 6°- PUBLICAR a presente Portaria em Boletim Interno. Providencie o P1;

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de dezembro de 2024. ÊNIO **FÉLIX** DE OLIVEIRA – MAJ QOPM RG 35483 Comandante do 27° BPM

PORTARIA N.º 6-2024/AP. PRELIMINAR - 37° BPM DE 30 DE JULHO DE 2024

O Comando do 37º BPM, por intermédio do 2º SGT QPMP-0 RG 24412 LUIS CARLOS PANTOJA DE CASTRO, 37º BPM, instaurou a PORTARIA Nº 006-2024/AP. PRELIMINAR – 37º BPM DE 30 DE JULHO DE 2024, a fim de apurar circunstâncias dos fatos trazidos a lume no documento originário, que versa sobre o resgate de pessoa em afogamento no canal do Tucunduba, sendo esse resgate realizado pelo CB QPMP-0 RG 41283 DIOGO PINHEIRO DA SILVA. Fato ocorrido no dia 08 de julho de 2024.

Considerando a conclusão a que chegou o Encarregado da Apuração Preliminar no sentido de que não há elementos suficientes que justifiquem uma possível promoção por ato de bravura do CB QPMP-0 RG 41283 DIOGO PINHEIRO DA SILVA, e que há aspectos suficientes dignas de ação meritória.

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado de que não há elementos suficientes que justifiquem uma possível promoção por ato de bravura e que por se tratar de uma ação com um alto grau meritório, o referido policial militar já recebeu referência elogiosa publicada em BOLETIM GERAL N° 133, de 16 JUL 2024.

- 1. **Publicar** a presente Solução da Apuração Preliminar em Boletim Interno do 37º BPM. Providencie o P/1:
- 2. **Arquivar** a via dos Autos da Sindicância, juntamente com a presente Solução na 2ª Secão do 37º BPM. Providencie o P2:
- 3. **Remeter** a presente Decisão à AJG, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie o P2;
 - 4. Cientificar o militar da presente decisão. Providencie o P2.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 3 de janeiro de 2025.

ERIKA DO SOCORRO SÍLVA DA COSTA – MAJ QOPM RG 35490 Comandante do 37º BPM

ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL II HOMOLOGAÇÃO DO IPM PORTARIA N.º 4/2024 – IPM – P/2 - 25° BPM

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 41200 RAILSON DE OLIVEIRA CARIPUNA

FATO: Apurar os fatos referente a Portaria Nº 004/2024 - IPM - P2 - 25º BPM, afim de apurar as circunstâncias dos fatos contidos na documentação de origem, ocorrido no dia 24 de maio de 2024, 1º turno no 25º BPM, quando um ciclista veio a colidir com a VTR 2508.

INVESTIGADO(S): SD PM RG 44569 WELISSON OLIVEIRA DA SILVA ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O Comandante do 25º BPM, usando das suas atribuições que lhe são conferidas. **RESOLVE**:

- 1 CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM nos termos de seu relatório, folhas 31 a 33, do presente procedimento de que nos fatos apurados, não há indícios de crime de qualquer natureza, nem de transgressão da ética e disciplina policial militar a ser atribuído ao SD PM RG 44569 WELISSON OLIVEIRA DA SILVA, pois não houve imprudência e tão pouco negligência do Militar no momento da colisão. E de acordo com a teoria tripartite, para ocorrer crime, deve haver a tipicidade, a culpabilidade e a antijuridicidade, sendo a conduta do policial pautada dentro da legalidade e, de acordo com os depoimentos colhidos na presente peça, não houve qualquer tipo de negligência, imprudência ou imperícia por parte do agente do estado, sendo, inclusive, prestado total apoio a vítima após o incidente.
- 2 **REMETER** a presente Homologação a AJG para Publicação em Aditamento ao BG. Providencie o P/2;
- 3 **REMETER** a presente Homologação a Gerência e Controle de Frota. Providencie o P/4;
- 4 **REMETER** os autos digitalizados, diretamente, a CORCPC 2, para ser feito o cadastramento no Processo Judicial Eletrônico PJE do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme preceituado o Art.3º da Instrução Normativa n°. 002/2021 CORREGEDORIA GERAL/DPJM, publicada no BG n°.158 de 25 de agosto de 2021. Providencie o P/2;
- 5 **JUNTAR** cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie o P/2:
 - 6 **ARQUIVAR** a 1ª via dos Autos no P/2 desta OPM. Providencie o P/2; Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mosqueiro, 3 de janeiro de 2025

RENATO BRANDÃO DE MORAES FILHO – TEN CEL QOPM RG 33461 Comandante do 25° BPM

PORTARIA N.º 013/24 - PADS - P/2 - 25° BPM

O Comandante do 25° BPM no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente instituídas no Art. 26, inciso VII, da lei nº 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que alterou a Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará),

atentando aos preceitos constitucionais do art. 5°, incisos LIII, LIV e LV, CF/88, tendo como documento de origem os autos do Inquérito Policial Militar 013/2023 - P/2 - 25° BPM.

RESOLVE:

- Art. 1° **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do militar estadual, o 3° SGT PM RG 33293 MANOEL OTÁVIO DA COSTA NETO, conforme apuração do Inquérito Policial Militar 013/2023 P/2 25° BPM, infringindo, em tese o Art. 27 e Árt. 37, INCISO XXVI da Lei nº. 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética da PMPA), indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "MÉDIA", podendo ser punido com "PRISÃO" de até 10 (dez dias), conforme art. 31, art. 39, I a IV, art. 40-A e alínea "b", do inciso I, do art. 50, do referido diploma legal.
- Art. 2° **NOMEAR** o 2° SGT PM RG 25004 JORGE SILVA COSTA, desta OPM, como Presidente do PADS, nos termos do art.108 da Lei nº 6.833/06, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.
- Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.
- Art. 4º **CUMPRIR** o dispositivo na Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), no tocante as normas de confecção de PADS;
 - Art. 5° PUBLICAR em Aditamento ao BG. Providencie o P/2;
- Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mosqueiro, 27 de dezembro de 2024.

RENATO BRANDÃO DE MORAES FILHO – TEN CEL QOPM RG 33461 Comandante do 25° BPM

PORTARIA N.º 14/24 - PADS - P/2 - 25° BPM

O Comandante do 25° BPM no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente instituídas no Art. 26, inciso VII, da lei nº 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que alterou a Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), atentando aos preceitos constitucionais do art. 5°, incisos LIII, LIV e LV, CF/88, tendo como documento de origem os autos do Inquérito Policial Militar 013/2023 - P/2 - 25° BPM.

RESOLVE:

Art. 1° - **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do militar estadual, o SD PM RG 44636 ANDERSON SOUZA DA SILVA, conforme apuração do Inquérito Policial Militar 013/2023 - P/2 - 25° BPM, infringindo, em tese o Art. 27 e Art. 37, INCISO XXVI da Lei nº. 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética da PMPA), indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "MÉDIA", podendo ser punido com "PRISÃO" de até 10 (dez dias), conforme art. 31, art. 39, I a IV, art. 40-A e alínea "b", do inciso I, do art. 50, do referido diploma legal.

- Art. 2º **NOMEAR** o CB PM RG 41585 JOÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA , desta OPM, como Presidente do PADS, nos termos do art.108 da Lei nº 6.833/06, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.
- Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei n° . 6.833/06.
- Art. 4° **CUMPRIR** o dispositivo na Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), no tocante as normas de confecção de PADS;
 - Art. 5° PUBLICAR em Aditamento ao BG. Providencie o P/2;
- Art. 6° Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mosqueiro, 27 de dezembro de 2024.

RENATO BRANDÃO DE MORAES FILHO – TEN CEL QOPM RG 33461 Comandante do 25° BPM

PORTARIA N.º 013/24 - SIND - P/2 - 25° BPM

O Comandante do 25° BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.624, de 15 de fevereiro de 2006; e considerando os fatos trazidos à baila na Parte nº 043/2024 - p4/25° BPM, em anexo.

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos contidos na documentação de Origem, Parte nº 043/2024 p4/25º BPM, ocorridos no dia 23 de dezembro de 2024, quando a VTR 2502, placa RXB7A98, conduzida pelo 3º SGT ACÁCIO, em deslocamento na PA 391, quando o para-brisa foi atingido por uma pedra e ficou trincado.
- Art. 2° **NOMEAR** o 3° SGT PM RG 32357 HELENILTON MENDES CORRÊA, como Encarregado da SINDICÂNCIA, nos termos do art. 96 da Lei nº 6.833/06; delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.
- Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº 6.833/06.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mosqueiro, 27 de Dezembro de 2024.

RENATO BRANDÃO DE MORAES FILHO – TEN CEL QOPM RG 33461 Comandante do 25° BPM

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N.º 3/24 - P/2 - 25º BPM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo TEN CEL QOPM RG 33461 RENATO BRÁNDÃO DE MORAES FILHO, Comandante do 25°BPM, através da Portaria nº.003/2024-SIND-P/2 – 25° BPM, publicada em ADIT AO BG Nº 158 II de 26 AGO

2024, com o escopo de apurar os fatos narrados na documentação de origem, referente a data de 14 de agosto de 2024, por volta das 09h00, na avenida Beira Mar nº 010, barraca ponto de encontro, quando o SD Deleon estava pegando sacos de lixo, que, segundo a depoente, afirma que são lixos de toda a vizinhança, e jogou em frente a barraca da relatora, nesse contexto, houve um desentendimento, no qual a relatora afirma que foi empurrada pelo soldado, que ao se sentir agredida entrou em seu restaurante.

RESOLVO:

- 1 CONCORDAR em partes com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância nos termos de seu relatório, contidos nas folhas 20 e 21 da presente Sindicância, que do que foi apurado não há como indicar indícios de transgressão da disciplina, como aponta o relatório dos fatos narrados, uma vez que não houve testemunhas oculares do fato em questão, bem como não existem elementos conclusivos e materiais de que houve agressão verbal por parte do policial militar. Não obstante, devido os fatos apontados na presente apuração, não há que se falar em cometimento de crime ou transgressão da disciplina Policial Militar.
- 2 **REMETER** a presente Solução para a AJG para publicação em Aditamento ao BG. Providencie o P/2;
 - 3 **PUBLICAR** a presente Solução em BIS desta OPM. Providencie o P/1;
 - 4 **ARQUIVAR** a 1° e a 2ª via no P/2 desta OPM. Providencie o P/2; Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mosqueiro, 27 de Dezembro de 2024

RENATO BRANDÃO DE MORAES FILHO – TEN CEL QOPM RG 33461 Comandante do 25° BPM

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N.º 7/24 - P/2 - 25º BPM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo TEN CEL QOPM RG 33461 RENATO BRANDÃO DE MORAES FILHO, Comandante do 25°BPM, através da Portaria nº.007/2024-SIND-P/2 – 25° BPM, publicada em ADIT AO BG Nº 205 II de 04 NOV 2024, com o escopo de apurar os fatos narrados na documentação de origem, notificação de deveis informar nº 016/24-P2-25°BPM, quando no dia 28 de setembro de 2024, o SD PM RG 44219 ANDERSON MARCELO GUEDES BARBOSA, estava dirigindo a VTR 2503 na interseção da Av. Independência com a Av. Hélio Gueiros, momento em que uma motocicleta colidiu com a viatura, de acordo com o livro do oficial de dia do 2 turno do dia 28/09/2024.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância nos termos de seu relatório, contidos nas folhas 28 e 29 da presente Sindicância, que do que foi apurado não há como indicar cometimento de crime ou transgressão disciplinar por parte da policial militar, em vista de que a situação não passou de um infortúnio acidente, dadas as circunstâncias dos fatos ocorridos, em pista molhada, velocidade dentro do permitido. A atitude do condutor foi para evitar menor dano às pessoas envolvidas, corroborando para a

efetivação do DEVER POLICIAL MILITAR em PROTEGER AS PESSOAS de acordo com o Art. 2º, Paragrafo 1º da Lei 14.751, de 12 de dezembro de 2023.

- 2 **REMETER** a presente Solução para a AJG para publicação em Aditamento ao BG. Providencie o P/2;
 - 3 Remeter a presente solução a Gerência e Controle de Frota. Providencie o P/4;
 - 4 **PUBLICAR** a presente Solução em BIS desta OPM. Providencie o P/1:
 - 5 ARQUIVAR a 1° e a 2ª via no P/2 desta OPM. Providencie o P/2;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mosqueiro, 27 de dezembro de 2024

RENATO BRANDÃO DE MORAES FILHO – TEN CEL QOPM RG 33461 Comandante do 25° BPM

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL METROPOLITANO PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N.º 2/2024 – 2ª SEÇÃO/30° BPM

O COMANDANTE DO 30° BPM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas mediante os Arts. 7°, alínea "h"; 8°, alínea "a"; e 10, alínea "a", ambos do Decreto Lei nº 1.002/69, que institui o Código de Processo Penal Militar (CPPM);E em face ao BO nº 00004/2024.100577-7.

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar (IPM), com o escopo de apurar as circunstâncias que se deu o baleamento e óbito do policial militar 3º SGT QPMP-0 RG 38152 CARLOS ALBERTO CASTRO DA SILVA, do efetivo do 30ºBPM/CPRM, fato ocorrido no dia 02 de novembro de 2024, na Avenida São Francisco, entre as 6º e 7º travessas, Bairro Novo, cidade de Marituba/PA, conforme BO nº 00004/2024.100577-7 em anexo.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 1º TEN QOPM RG 42786 BRENO CARLOS DE SOUZA SANTOS, policial militar pertencente ao efetivo do 30° BPM, para exercer a função de encarregado deste IPM, delegando-lhe para este fim, com fulcro no § 1º do Art. 7º do CPPM, as atribuições que me competem;
- Art. 3° **FIXAR** prazo para conclusão dos trabalhos de acordo com o que preceitua o Art. 20° do Decreto Lei nº 1.002/69 (CPPM);
- Art. 4° **PUBLICAR** a Presente Portaria em Boletim Interno. Providencie a 1ª Seção do 30° BPM;
 - Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua, 26 de Dezembro de 2024 NEY NAZARENO MARQUES DA LUZ – TEN CEL QOPM RG 13227 Comandante do 30° BPM

PORTARIA N.º 1/2025 - PADS /6° BPM.

O Subcomandante do 6º BPM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/06 de 07 FEV 06, publicada no DOE nº 30620 de 09 FEV 06 (CEDPM), e de acordo com o teor do Livro do Oficial Supervisor do 6º BPM, do serviço do dia 18/12/2024 – 1º Turno, acostado a presente Portaria.

RESOLVE:

Art.1º – **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina Policial Militar, atribuído ao CB PM RG 40935 FELIPE GOMES DOS SANTOS, do 6º BPM, pois conforme documento acima referido, o militar veio a faltar ao serviço extraordinário do 6º BPM onde se encontrava devidamente escalado, no dia 18/12/2024, "OPERAÇÃO TERPAZ ICUÍ". Incurso nos incisos X e XVII do Art. 17, inciso XI do Art. 18 c/c os incisos XXVIII e L do Art. 37, do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06 de 13 de fevereiro de 2006). INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINAR POLICIAL MILITAR, de natureza "GRAVE", conforme incisos III e V, §2º do Art. 31 Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06 de 13 de fevereiro de 2006), podendo ser punido com "PRISÃO", conforme alínea "c", inciso I do Art. 50, do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06 de 13 de fevereiro de 2006).

Art. 2° – **DELEGAR** atribuições para presidir o Processo Disciplinar 3° SGT PM RG 37046 KLEBERSON LUIZ SOUSA DE ALMEIDA, do efetivo desta OPM, com fulcro no Art. 108 do CEDPM;

Art. 3º - **FIXAR** prazo para conclusão dos trabalhos de acordo com o que preceitua os Arts. 109 e 110 do CEDPM;

Art. 4º - **ANEXAR** a esta Portaria o documento: Cópia do Livro do Oficial Supervisor do 6º BPM, do serviço do dia 18/12/2024 – 1º Turno

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua, 2 de janeiro de 2025.

LAERCIO AUGUSTO **GURJÃO** FERNANDES MAJ QOPM RG 37972 Subcomandante do 6° BPM

PORTARIA N.º 2/2025 - PADS /6º BPM

O Subcomandante do 6º BPM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/06 de 07 FEV 06, publicada no DOE nº 30620 de 09 FEV 06 (CEDPM), e de acordo com o teor do Livro do Oficial Supervisor do 6º BPM, do serviço do dia 24/12/2024 – PMF, acostado a presente Portaria.

RESOLVE:

Art.1º – **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina Policial Militar, atribuído ao CB PM RG 40935 FELIPE GOMES DOS SANTOS, do 6º BPM, pois conforme documento acima referido, o militar veio a faltar ao serviço extraordinário do 6º BPM onde se encontrava devidamente

escalado no dia 24/12/2024, "OPERAÇÃO POLÍCIA MAIS FORTE". Incurso nos incisos X e XVII do Art. 17, inciso XI do Art. 18 c/c os incisos XXVIII e L do Art. 37, do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06 de 13 de fevereiro de 2006). INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINAR POLICIAL MILITAR, de natureza "GRAVE", conforme incisos III e V, §2º do Art. 31 Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06 de 13 de fevereiro de 2006), podendo ser punido com "PRISÃO", conforme alínea "c", inciso I do Art. 50, do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06 de 13 de fevereiro de 2006).

Art. 2º – **DELEGAR** atribuições para presidir o Processo Disciplinar 2º SGT PM RG 28511 EDSON PRESLEY SANTOS DOS SANTOS, do efetivo desta OPM, com fulcro no Art. 108 do CEDPM:

Art. 3º - **FIXAR** prazo para conclusão dos trabalhos de acordo com o que preceitua os Arts. 109 e 110 do CEDPM;

Art. 4° - **ANEXAR** a esta Portaria o documento: Cópia do Livro do Oficial Supervisor do 6° BPM, do serviço do dia $24/12/2024 - 1^{\circ}$ Turno

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua, 2 de janeiro de 2025.

LAERCIO AUGUSTO **GURJÃO** FERNANDES MAJ QOPM RG 37972 Subcomandante do 6° BPM

PORTARIA N.º 3/2025 - PADS /6º BPM

O Subcomandante do 6º BPM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/06 de 07 FEV 06, publicada no DOE nº 30620 de 09 FEV 06 (CEDPM), e de acordo com o teor do Livro do Oficial Supervisor do 6º BPM, do serviço do dia 31/12/2024 — OPERAÇÃO REVEILLON, acostado a presente Portaria.

RESOLVE:

Art.1º – **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina Policial Militar, atribuído ao CB PM RG 40935 FELIPE GOMES DOS SANTOS, do 6º BPM, pois conforme documento acima referido, o militar veio a faltar ao serviço extraordinário do 6º BPM onde se encontrava devidamente escalado, no dia 31/12/2024, "OPERAÇÃO REVEILLON". Incurso nos incisos X e XVII do Art. 17, inciso XI do Art. 18 c/c os incisos XXVIII e L do Art. 37, do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06 de 13 de fevereiro de 2006). INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINAR POLICIAL MILITAR, de natureza "GRAVE", conforme incisos III e V, §2º do Art. 31 Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06 de 13 de fevereiro de 2006), podendo ser punido com "PRISÃO", conforme alínea "c", inciso I do Art. 50, do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06 de 13 de fevereiro de 2006).

- Art. 2º **DELEGAR** atribuições para presidir o Processo Disciplinar 3º SGT PM RG 32752 RAFAEL SESTARE VASCONCELOS, do efetivo desta OPM, com fulcro no Art. 108 do CEDPM:
- Art. 3º **FIXAR** prazo para conclusão dos trabalhos de acordo com o que preceitua os Arts. 109 e 110 do CEDPM:
- Art. 4° **ANEXAR** a esta Portaria o documento: Cópia do Livro do Oficial Supervisor do 6° BPM, do serviço do dia 31/12/2024 2° Turno
- Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua, 2 de janeiro de 2025.

LAERCIO AUGUSTO **GURJÃO** FERNANDES MAJ QOPM RG 37972

Subcomandante do 6º BPM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 13/2024- 2ª Seção/6º BPM

O Comandante do 6º BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

E considerando o teor do Of. Nº 001/25 – SIND, exarado pelo 3º SGT PM RG 32587 ALEXANDRE CORRÊA DA SILVA, sindicante da Sindicância de Portaria nº 013/2024- 2ª Seção/6ºBPM.

RESOLVE:

- Art.1º **SOBRESTAR** os trabalhos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 013/2024 2ª Seção/6º BPM, no período de 06/01/2025 até a data de 05/02/2025;
- Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral:
- Art. 3º **REMETER** 01 (uma) via da presente Portaria de Sobrestamento ao 3º RG 32587 ALEXANDRE CORRÊA DA SILVA, sindicante da Sindicância de Portaria nº 013/2024-2ªSeção/6ºBPM. Providencie a 2ª Seção/6º BPM;
- Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua, 3 de janeiro de 2025

LAÉRCIO AUGUSTO **GURJÃO** FERNANDES MAJ QOPM RG 37972

Subcomandante do 6º BPM

ATO DO COMANDO DE MISSÕES ESPECIAIS PORTARIA DE PADSU N.º 1/2025 - 2º Seção - BOPE

O MAJ QOPM RG 35482 Helton Pinheiro da Rocha, Comandante do Batalhão de Operações Policiais Especiais – BOPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 Inciso VI, de 07 de fevereiro de 2006 e pelo art. 111-A c/c Art. 26, inciso IV da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando a Parte S/N - 2024/BOPE; e a necessidade de delegar as atribuições que me competem;

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADSU), a fim de apurar indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar em desfavor do <u>CB PM RG 39.369 LEANDRO NONATO SANTOS RODRIGUES CABRAL</u>, do BOPE por ter no dia 08/12/2024 por volta de 05:30h da manhã em saída do Motel MIMOS quando se deu conta momentos após que havia esquecido o armamento da PMPA sob sua responsabilidade, Pistola Marca Bereta, Numeração AA005375B, modelo APX, Calibre 9mm, com carregador e (10) dez munições, dentro do quarto onde pernoitou. Sua conduta estaria incursa nos incisos XXVII do ART. 18 c/c com inciso CVIII e CXI do Art. 37, Constituindo-se em tese nos termos do §1º do Art. 31 inc. II, transgressão da disciplina policial militar de natureza "LEVE" c/c com o Art. 50, Inciso I, "a" e Art. 61, tudo da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e a Lei Federal nº 13.967/2019, o que poderá acarretar até 10 (dez) dias de SUSPENSÃO;

Art. 2º – **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 35.216 PEDRO MENEZES SILVA FILHO, como Presidente deste PADSU e deverá diligenciar, no sentido de esclarecer se houve transgressão disciplinar por parte do envolvido e as diligências deverão ocorrer de acordo com os termos do Art. 82, 88, 89 e 111-A do Código de Ética e Disciplina da PMPA, e do Art. 5º, LV da CF/88.

Art. 3º - SOLICITAR ao P/1 do BOPE a publicação em Boletim Interno;

Art. 4º - **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral, Providencie a 2ª Seção do

BOPE:

Art.5º- **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 10(dez) dias a contar da data de publicação;

Art. 6º – **DIGITALIZAR** o Procedimento em PDF e encaminhar pela plataforma do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) a 2º Seção do BOPE após conclusão dos trabalhos.

Art. 7º - Que seja remetido à Comissão de Corregedoria da CorCME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio eletrônico, e-mail ou PAE;

Art. 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 6 de Janeiro de 2025. HELTON PINHEIRO DA **ROCHA** – MAJ QOPM RG 35.482 Comandante do BOPE

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 3/2024- BOPE

ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 27.458 RUBENS NEVES RIBEIRO;

FATO: Investigar a materialidade, a autoria e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila através da Parte s/nº 2024-BOPE de 22 de outubro de 2024 apresentado pelo SD PM RG 43.111 ARLON ANDERSON COSTA DA SILVA e seus anexos, que relata que no dia 11 de agosto de 2024, por volta de 19:14h fez a entrega de um veículo HB20S Confort Plus de Placa UAI 2A65 de cor preta, que foi alugado na Empresa Localiza, contudo dia 18/08/2024 deu falta de um carregador de pistola Beretta 9mm com 15(quinze) munições de Lote FBM 16, tendo deixado na porta do motorista, tendo procurado a Empresa Localiza nos dias 18 e 20 do mesmo mês, protocolo de atendimento 2024/19811307, contrato nº378717, entretanto a Gerente Keila Brito informou que nada havia sido encontrado no veículo.

INVESTIGADO: SD PM RG 43.111 ARLON ANDERSON COSTA DA SILVA.

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O COMANDANTE DO BOPE, no uso de seu poder de Polícia Judiciária Militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7°, "g" do Decreto-Lei n° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c. art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica);

RESOLVO:

- 1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME, PORÉM HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR a serem atribuídos ao Investigado: SD PM RG 43.111 ARLON ANDERSON COSTA DA SILVA, haja vista, de tudo que foi apurado e com base nas alegações e nos documentos citados por este Inquérito, não foi possível vislumbrar a prática de Crime Militar, contudo verificou nos Autos do Procedimento que o militar não teve o devido zelo com os bens de Patrimônio Público que estavam sob sua responsabilidade.
- 2. **INSTAURAR** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO em desfavor do SD PM RG 43.111 ARLON ANDERSON COSTA DA SILVA, pertencente ao Efetivo do BOPE, conforme provas documentais e testemunhais neste IPM.
- 3. **REMETER** os autos digitalizados, diretamente, à JME, com o devido cadastramento no Processo Judicial Eletrônico PJE do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme preceituado pela Instrução Normativa n°. 002/2021 CORREGEDORIA GERAL/DPJM, publicada no BG n°.158 de 25 de agosto de 2021. Providencie o P-2 do BOPE;
- 4. **JUNTAR** a presente Homologação nos autos do referido IPM, dando ciência a CorCME. Providencie o P-2 do BOPE:
- 5. **PUBLICAR** a Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie o P-2 do BOPE;
 - 6. **ARQUIVAR** a 1ª via dos autos no P-2 do Quartel do BOPE. Providencie o P-2. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 8 de janeiro de 2025.

HELTON PINHEIRO DA **ROCHA** - MAJ QOPM RG 35.482 Comandante DO BOPE.

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO PORTARIA DE Nº. 1/2025 - INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - IPM / BPRv

O Comandante do Batalhão de Polícia Rodoviária, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 7° do Decreto Lei nº 1.002 de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) e após ter chegado ao conhecimento do CMD BPRv, através de redes sociais de uma suposta extorsão ocorrida na PA 279 que liga Ourilândia do Norte, Tucumã e São Felix do Xingu, no dia 03 de janeiro de 2025 envolvendo policiais do Batalhão de Polícia Rodoviária.

RESOLVE:

- Art. 1º **DETERMINAR** a Instauração de Inquérito Policial Militar, com escopo de investigar os fatos constantes em mídias digitais, onde militares da unidade teriam exigido uma quantia de 500,00 reais para liberarem um veículo automotor do Senhor Renan Chrystian Alves Pereira.
- Art. 2º **DESIGNAR** como Encarregado do Inquérito Policial Militar o 2º TEN QOAPM RG 24826 ANDERSON MAGNO PIEDADE, delegando para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos de investigação o prazo de 40 (quarenta) dias a contar da data de publicação da Portaria em BG, podendo ser prorrogável por até 20 (vinte) dias se motivadamente for necessário, conforme o disposto nos Art. 20 parágrafo 1º do Decreto Lei nº 1.002 de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar);
 - Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;
 - Art. 5° Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marituba. 6 de Janeiro de 2025.

GLAUCO **MOURÃO** DE AQUINO – TEN CEL QOPM RG 29202 Comandante do BPRv

- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL
- SEM REGISTRO
- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL I SOLUÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR N.º 5/2024 - 35º BPM

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comandante do 35° BPM, através da Portaria de Apuração Preliminar nº 005/2024 – 35° BPM, tendo por Encarregado o 1° SGT PM RG 20894 JADERSON SANTOS DOS SANTOS, do 35° BPM, a fim de apurar as circunstâncias em que ocorreu o fato narrado no BOPM 041/2024-CorCPR I em que militar do 35° BPM teria abordado o menor de iniciais M. A. F. S. , preferindo-lhe palavras de baixo calão e o agredindo fisicamente, relata que o fato teria ocorrido no dia 19 AGO 2024.

RESOLVO:

- 1. CONCORDAR com a conclusão apresentada pelo Encarregado da apuração preliminar, que constatou a INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME DE QUALQUER NATUREZA OU DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA policial militar atribuíveis a 3º SGT PM RG 33806 RODRIGO CARVALHO DE SOUSA, integrante do efetivo do 35º Batalhão de Polícia Militar. A investigação demonstrou, por meio do conjunto de provas colhidas e anexadas aos autos, que a conduta do referido militar foi plenamente justificada, uma vez que o militar estava em sua casa a madrugada e deparou-se com um indivíduo no interior do residencial onde mora e aqui para defender seus bens e familiares.
- 2. **REMETER** uma cópia a Ajudância Geral da PMPA para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação, conforme determinação publicada no BG nº 003 de 04 JAN de 2024.
- 3. **JUNTAR** a presente Solução Administrativa na 1ª via dos autos da Apuração Preliminar. Providencie a 2ª Seção do 35º BPM.
- 4. **ARQUIVAR** 1ª via dos autos na 2ª Seção do 35º BPM. Providencie a 2ª Seção do 35º BPM.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santarém, 3 de janeiro de 2025

EDUARDO ÂNGELO MORAES DE **CARVALHO** -TEN CEL QOPM RG 31126 Comandante do 35° BPM

DECISÃO ADMINIST RATIVA DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

REFERÊNCIA: Decisão Administrativa do PADS N.º 2/2024 – 35°BPM, publicada no Adit. BG nº 218 de 25 NOV 2024.

RECORRENTE: SD PM RG 42285 INGRISSON ANDERSON DA SILVA AGUIAR **DEFENSOR**: ROGÉRIO CORRÊA BORGES – OAB/PA 13.795

O Comandante do 35º Batalhão de Polícia Militar, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, VII da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), considerando a Decisão Administrativa do PADS acima referenciado, que concluiu pela prática de Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza "MÉDIA", atribuída ao recorrente, decidindo sancioná-lo com 11 (onze) dias de SUSPENSÃO.

Considerando que, inconformado com aquela decisão, o recorrente interpôs na data de 12 DEZ 2024, o pedido de RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO, com fulcro no Art. 144 do CEDPM/PA.

I - DA ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS: Antes de adentrar na análise fática/meritória dos argumentos recursais, há que se verificar preliminarmente se o recurso atende ou não a todos os pressupostos de admissibilidade (conhecimento) previstos em lei, e que estão elencados no Art. 142 da Lei nº 6833/2006 (CEDPM), abaixo transcrito:

Art. 142. O recurso, para ser conhecido, deve conter os seguintes pressupostos:

- I Legitimidade para recorrer;
- II Interesse (prejuízo);

- III Tempestividade;
- IV Adequabilidade;

O recurso foi interposto por requerimento da parte, o SD AQUIAR, que é parte legítima para recorrer, demonstrando interesse devido ao prejuízo causado pela decisão impugnada. O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 5 dias, sendo registrado em 12/12/2024, dentro do período de 5 dias corridos após o termo de ciência em 09/12/2024, atendendo assim ao requisito da tempestividade.

Adiante verifica-se o recurso interposto atende o previsto no Art. 143 e nas espécies de recursos previstas em seu parágrafo único.

Art. 143. Interpor recurso disciplinar é o direito concedido ao policial militar que se julgue prejudicado em decisão disciplinar proferida pela autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar, e em seu parágrafo único disciplina:

Parágrafo único. São recursos disciplinares:

- I Reconsideração de ato; (grifo nosso)
- II Recurso hierárquico.

Conhecendo quais são as espécies de recursos disciplinares aplicáveis, a legislação estabelece sobre a Reconsideração de ato que:

Art. 144. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.

O recurso protocolado atendeu tanto aos pressupostos exigidos nos incisos do Art. 142 do CEDPM, como a espécie de recurso a ser interposto, conforme Art. 143, parágrafo único, I, do CEDPM De modo que conheco a presente Reconsideração de Ato.

II – **DA RECONSIDERAÇÃO DE ATO**: Analisando o recurso impetrado, a defesa em síntese apresenta os seguintes argumentos:

Adiante, defende que a pena deve ser aplicada na forma do Parágrafo Único do Art. 40-A.

Art. 40-A. Parágrafo Único. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, o que obrigará o policial militar a permanecer em serviço.

O PEDIDO, requer que seja a penalidade convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento), por dia de remuneração, com a permanência do Recorrente em servico.

III. **DA ANÁLISE RECURSAL**: Ultrapassado a análise preliminar quanto à admissibilidade do recurso. Neste momento verifica-se que não consta em sua ficha disciplinar punições por fatos dessa natureza, consta nos autos que o acusado agiu de forma, daí apela-se para o bom senso, no sentido de abrandar a punição ou pelo menos aplicar os termos disposto no Art. 40-A do CEDPM, acima citado.

Consta na ficha funcional do SD PM RG 42285 INGRISSON ANDERSON DA SILVA AGUIAR, à época pertencente ao efetivo do 35° BPM, foi analisado com base nos arts. do CEDPM. Verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR são favoráveis,

possuindo 09 (nove) elogios individuais e 08 (oito) elogios coletivos, e está classificado com comportamento "ÓTIMO" em seus registros funcionais. NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34, sendo aplicável a ATENUANTE do inciso I do art. 35, e não havendo AGRAVANTES, conforme a Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), alterada pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020, e pela Lei 9.387, de 16 de dezembro de 2021.

RESOLVO:

- 1. CONHECER E DAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo Disciplinar de Reconsideração de ato, interposto pelo SD PM RG 42285 INGRISSON ANDERSON DA SILVA AGUIAR da 28° CIPM/ JURITI-PA.
- 2. CONVERTER EM MULTA, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, por conveniência para o serviço, a sanção disciplinar imposta nos termos da Decisão Administrativa. recorrida, que imputou ao recorrente 11 (onze) dias de SUSPENSÃO.
- 3. SOLICITAR ao comando da 28° CIPM/ JURITI-PA que cientifique o SD PM RG 42285 INGRISSON ANDERSON DA SILVA AGUIAR, pertencente ao efetivo daquela OPM, sobre o teor desta Decisão Administrativa, iniciando-se a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal, conforme Lei nº 6.833/2006 (CEDPM). Providencie o P/2 do35° BPM.
- 4. REMETER cópia à Ajudância Geral da PMPA para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação a presente Decisão Administrativa, conforme determinação publicada no BG n° 003 de 04 JAN de 2024.
- 5. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos Autos de PADS 002/2024. Providencie à 2ª Seção.
 - 6. ARQUIVAR 1ª via dos autos na 2ª Secão do 35º BPM. Providencie a 2ª Secão 35º BPM. Santarém, 2 de janeiro de 2025

EDUARDO ÂNGELO MORAES DE CARVALHO -TEN CEL QOPM RG 31126 Comandante do 35° BPM

- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL II
- SEM REGISTRO
- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL III PORTARIA DE SUSPENSÃO DE EPI N.º 1/2024/P-2/5º BPM

NATUREZA: Suspensão de cautela permanente de armamento.

NORMA VIOLADA: PORTARIA NO 069/2019 - GAB. CMDO, Art. 100, v.

Considerando a referida portaria estabelece em seu Art. 100 que "Será suspensa a cautela permanente do Equipamento Policial Individual: [...] IV pelo período em que perdurar a apuração de roubo, furto ou extravio da arma de fogo, munição ou colete balístico pertencente ao património da PMPA que se encontrava sob sua responsabilidade".;

Considerando ainda, que está em andamento o IPM de PORTARIA N O 001/2022/P-2/5 0 BPM, com o fim de apurar as circunstâncias em que se deu o suposto furto da pistola PT 940, n de série STJ 84040, patrimônio PMPA 1224, calibre .40, juntamente com quinze munições calibre .40. um colete balístico da marca PROTECTA no de série 92662.49, lote 92662, além do RG funcional, todos acautelados em nome do CB PM RG 24569 ANTONIO MÁRCIO LIMA DOS SANTOS, fato ocorrido no dia 24 NOV 2021.

RESOLVO:

- Art. 1º **DETERMINAR** a suspensão cautelar da cautela permanente de EPI do CB PM RG 24569 ANTONIO MÁRCIO LIMA DOS SANTOS, durante o tempo em que perdurar o procedimento apuratório. Devendo o referido policial fazer a cautela do armamento na reserva do 5º BPM e devolvê-lo após o término do serviço;
- Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Interno da OPM. (Providencie a 1ª Seção);
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Castanhal, 4 de dezembro de 2024

FRANCISCO **GILBERTO** PINHEIRO CARDOSO- TEN CEL QOPM RG 29166 Comandante do 5º BPM

PORTARIA DE PADS Nº 012/2024 - 12º BPM

O Comandante do 12º Batalhão de Polícia Militar, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 107 da Lei 6.833 Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará e atentando aos preceitos constitucionais do Art. 5º, Inciso LIV e LV, face o despacho na Cópia Autêntica Nº 024/2024 - 12º BPM, de 26 de Dezembro de 2024, anexa a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar em tese a Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do 2º SGT PM RG 22421 HILDEBERTO RODRIGUES PATROCA, por ter em tese, deixado de cumprimentar, bem como deixado de prestar as homenagens e sinais regulamentares de consideração e respeito previstas no Código de Ética da PMPA, não prestando a devida continência ao 2º TEN QOAPM RG 28057 GILMAR OLIVEIRA DA SILVA. Fato este ocorrido no dia 19 de dezembro de 2024, por volta das 07h59min, ao adentrar na guarda do quartel do 12º BPM, local onde estavam presentes o 2º SGT PM VIDAL, 2º SGT PM MARIA SILVA, 3º SGT PM MAURO, CB PM GENISON, SD PM DIONÍSIO e SD PM MAX, no local e hora do ocorrido. Infringindo em tese, os incisos XVII (a disciplina) e XVI (o respeito à hierarquia), do Art. 17, incisos V (atuar de forma disciplinada e disciplinadora, com respeito mútuo de superiores e subordinados, e preocupação com a integridade física, moral e psíquica de todos os policiais militares do Estado, inclusive dos agregados, envidando esforços para bem encaminhar a solução dos problemas apresentados) e VII (cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades

competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, incutindo-a em seus subordinados), do Art. 18, incisos XXIV (deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) e XXXIX (deixar o subordinado quer uniformizado, quer em traje civil, de cumprimentar superior uniformizado ou não, neste caso, desde que o conheça, ou prestar-lhe as homenagens e sinais regulamentares de consideração e respeito, do Art. 37, do (CEDPMPA), constituindo-se, em tese, em Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "MÉDIA", havendo possibilidade de ser punido de onze dias de suspensão ou detenção, até dez dias de prisão, conforme a LEI N° 8.973, DE 13 DE JANEIRO DE 2020, que Alterou a Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, que institui o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará.

- Art. 2º **DESIGNAR** o SUB TEN QPMP-0 RG 24386 GILVAN MONTEIRO CARVALHO, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim, as atribuições Militares que me competem; o qual deverá cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente Processo Administrativo Disciplinar;
- Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogada por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;
 - Art. 4º **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Interno. Providencie o Chefe do P-1; Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Izabel do Pará, em 30 de Dezembro de 2024. ALBINO RODRIGUES **LIMA** - TEN CEL QOPM RG 29218 Comandante do 12° BPM

<u>DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N.º 11/2024 - 12º BPM</u>

DOCUMENTO DE ORIGEM: Solução da Apuração Preliminar nº 002/2024/12º BPM.

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 44521 RAFAÍAS PEREIRA DE SIQUEIRA.

ACUSADOS: CB PM RG 39926 SUZANE PATRICIA DA SILVA SANTOS, CB PM RG 41891 JEFFERSON LUIZ SOUZA FERREIRA e CB PM RG 41901 CARLOS WILLIAM SANTOS DA SILVA .

DEFENSORES: Advogados JORGE WYLKER CARVALHO DE CASTRO - OAB/PA 25.138, STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA 29.741 e EDMILSON FERNANDO SILVA DE SOUZA OAB Nº 35.269.

O COMANDANTE do 12º Batalhão de Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 107 e em especial o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 - Código de Ética e Disciplina da PMPA e atentando aos preceitos constitucionais do Art. 5º, Inciso LIV e LV, e; Considerando a Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 011/2024 – 12º BPM:

RESOLVO:

- 1 CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que dos fatos apurados não houve cometimento de Transgressão da Disciplina por parte dos policiais militares CB PM RG 39926 SUZANE PATRICIA DA SILVA SANTOS, CB PM RG 41891 JEFFERSON LUIZ SOUZA FERREIRA e CB PM RG 41901 CARLOS WILLIAM SANTOS DA SILVA, ambos do efetivo do 12º BPM, por não haverem elementos de provas suficientes nos Autos do presente Processo que corroborem para imputar punição disciplinar aos policiais militares ora acusados. Desta forma há de se observar o princípio jurídico a presunção de inocência, acarretando o IN DUBIO PRO REO.
- 2 **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar para apurar as supostas ameaças e perseguições, de acordo com as petições da Defesa dos ofendidos (folhas 197 e 198) e ainda no Ofício nº 082/2024 CDHDC/ALEPA (folha 204) do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 011/2024 12º BPM. Providencie o Chefe do P/2 a Portaria de Instauração;
- 3 **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos Autos do PADS de Portaria nº 011/2024 12º BPM. Providencie o Chefe do P/2:
- 4 **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Boletim Interno. Providencie o Chefe do P/1:
- 5 **ENVIAR** a presente Decisão Administrativa deste Processo Administrativo Disciplinar Simplificado à Ajudância Geral. Providencie o Chefe do P/2;
- 6 **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª vias dos Autos do PADS de Portaria nº 011/2024 12º BPM na 2ª Seção desta Unidade. Providencie o Chefe do P/2;
- 7 CIENTIFICAR os Policiais Militares CB PM RG 39926 SUZANE PATRICIA DA SILVA SANTOS, CB PM RG 41891 JEFFERSON LUIZ SOUZA FERREIRA e CB PM RG 41901 CARLOS WILLIAM SANTOS DA SILVA, do efetivo do 12º BPM, da presente Decisão Administrativa. Providencie o Chefe do P/2:
 - 8 Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Santa Izabel do Pará, 26 de Dezembro de 2024. ALBINO RODRIGUES **LIMA** - TEN CEL QOPM RG 29218 Comandante do 12° BPM

- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL IV
- SEM REGISTRO
- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL V
- SEM REGISTRO

• ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL VI PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 001/ 2025 - 2ª SEÇÃO/ 19º BPM

O Comandante do 19º BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, através do inciso VII, Art. 26 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará - CEDPM), atendendo aos preceitos

constitucionais do Art. 5, inciso LIV; face ao despacho na Parte S/N, ► BOP nº 00176/2024.105399-4, ► Cópia da CNH do SD THALES.

RESOLVE:

- Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar em quais circunstâncias, no dia 20 DEZ 24, por volta das 07h45, a viatura policial, modelo TOYOTA YARIS, placa SGW-1A95, prefixo 1931, teve a lanterna quebrada e o para-choque traseiro amassado, fato ocorrido no estacionamento da UPA de Paragominas, conforme exposto no BOP anexo a esta portaria.
- Art. 2º Designar o 2º SGT QPMP-0 RG 17813 AILTON SOARES DA SILVA do 19º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-o para este fim as atribuições militares que me competem;
- Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por até 07 (sete) dias, justificadamente se for necessário;
- Art. 4º **ENVIAR** uma cópia desta Portaria a Ajudância Geral da PMPA, a fim de ser publicada em Boletim Geral da Corporação. Providencie o P/2 19º BPM.
- Art. 5º **REMETER** uma cópia da presente portaria à Corregedoria do CPR VI. Providencie o Chefe da 2ª Seção;
 - Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paragominas, 2 de janeiro de 2025.

ALESSANDRA LOPES LEAL **BANDEIRA** – MAJ QOPM RG 32518 Respondendo pelo comando do 19º BPM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N.º 1/ 2025 - 2ª SEÇÃO/ 19º BPM

O Comandante do 19° BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, através do inciso VII, Art. 26 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará - CEDPM), atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5, inciso LIV; face ao despacho na Parte S/N, ▶ BOP nº 00176/2024.105399-4, ▶ Cópia da CNH do SD THALES.

RESOLVE:

- Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar em quais circunstâncias, no dia 20 DEZ 24, por volta das 07h45, a viatura policial, modelo TOYOTA YARIS, placa SGW-1A95, prefixo 1931, teve a lanterna quebrada e o para-choque traseiro amassado, fato ocorrido no estacionamento da UPA de Paragominas, conforme exposto no BOP anexo a esta portaria.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT QPMP-0 RG 17813 AILTON SOARES DA SILVA do 19º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-o para este fim as atribuições militares que me competem:
- Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por até 7 (sete) dias, justificadamente se for necessário;

Art. 4º Enviar uma cópia desta Portaria a Ajudância Geral da PMPA, a fim de ser publicada em Boletim Geral da Corporação. Providencie o P/2 19º BPM.

Art. 5º - **REMETER** uma cópia da presente portaria à Corregedoria do CPR VI. Providencie o Chefe da 2ª Seção;

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paragominas, 2 de janeiro de 2025.

ALESSANDRA LOPES LEAL BANDEIRA – MAJ QOPM RG 32518 Respondendo pelo comando do 19º BPM

PADS DE PORTARIA N.º 3/ 2023 – 2ª SEÇÃO / 19º BPM

O Comandante do 19º BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, através do inciso VII, Art. 26 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará - CEDPM);

Considerando que o Presidente do PADS de Portaria nº 003/ 2023 – 2ª SEÇÃO/ 19º BPM, 2º TEN QOPM RG 44485 ANDRÉA ALVES FARIAS, através do Ofício nº 008/2024 – PADS, de 02 de janeiro de 2025, motivou impedimentos administrativo, conforme exposto no Ofício referenciado.

RESOLVE:

Art. 1º - **SOBRESTAR** o PADS de Portaria nº 003/ 2023 — 2ª SEÇÃO/ 19° BPM, por 30 dias, a contar do dia 28 DEZ 24. Providencie o Chefe da 2ª Seção;

Art. 2º - **ENVIAR** uma cópia desta Portaria a Ajudância Ĝeral da PMPA, a fim de ser publicada em Boletim Geral da Corporação. Providencie o P/2 19º BPM.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paragominas, 3 de janeiro de 2025.

ALESSANDRA LOPES LEAL **BANDEIRA** – MAJ QOPM RG 32518 Respondendo pelo comando do 19º BPM

- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL VII
- SEM REGISTRO
- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL VIII CIÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA N.º 1/2025 - 16° BPM REFERENTE AO PADS DE PORTARIA N.º 3/2024- P2/16° BPM

O Chefe da 2ª Seção do 16º BPM, informa que deu conhecimento oficialmente ao SD PM RG 46418 ALESSANDRO VITOR DO CARMO JÚNIOR, do efetivo do 16º BPM, acerca da Decisão Administrativa (DA) da Punição Disciplinar de natureza "GRAVE", punível de com 18 (dezoito) dias de SUSPENSÃO. CONHECER E DAR PROVIMENTO ao pedido de

Reconsideração de Ato interposto pelo militar recorrente, visto que os argumentos factíveis que pudessem modificar a Decisão Administrativa anterior recorrida, bem como o princípio da pena mais branda, vislumbramos cabível no caso em questão. Ficando a CONVERSÃO da suspensão de 18 (dezoito) dias em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, com base no Art. 40-A, Parágrafo Único, da Lei Ordinária nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020, que alterou a Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 - CEDPM, publicado no Aditamento ao BG Nº 205 II – De 04 de NOV 2024, sendo assim, dando ciência ao acusado e elaborar certidão em trânsito e julgado

Altamira, 6 de janeiro de 2025. ALESSANDRO VITOR DO **CARMO** JÚNIOR - SD PM RG 46418 POLICIAL MILITAR ACUSADO

WANDERSON ALVES DE **ALENCAR** - CAP QOPM RG 39198 Chefe da 2ª Seção

ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL IX DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Designo, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar, o 3º SGT PM RG 34.604 **YWANDEY** DE SENA GOMES, para servir como escrivão do Inquérito Policial Militar do qual sou Encarregado, lavrando-se para tal, o competente termo de compromisso.

Cametá, 6 de dezembro de 2024 FÁBIO **GAIA** PEREIRA – CAP QOAPM RG 26.958 Autoridade Policial Militar

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N.º 1/2025 – 47° BPM

Das averiguações mandadas a proceder por meio da Sindicância Disciplinar de Portaria n. 006/2024 - 47º BPM (sindicante 3º SGT PM RG 34520 RENATO CARDOSO DE SOUSA), a qual teve como objetivo apurar sinistro envolvendo a viatura de placa: SZB0E59, prefixo 4703, locada, da carga do 47º BPM; e

Considerando o Boletim de Ocorrência nº 00099/2024.101979-6 e o Formulário de Sinistro e seus anexos, em que o condutor SD PM RG 45328 GILVANE BAIA RODRIGUES, no 12/10/2024, às 10h00, após perseguição policial a um motoqueiro teria observado que a veículo encontrava-se com algumas avarias na parte traseira e lateral direita traseira.

RESOLVO:

Art. 1º - **CONCORDAR** com o sindicante que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial-militar a serem atribuídos ao SD PM RG 45328 GILVANE BAIA RODRIGUES. Assim, dadas as circunstâncias do local, isto é, rua sem pavimentação e

esburacada, vê-se que, apesar do pequeno dano, há que se levar em consideração os riscos e as eventualidades que podem advir da própria atividade policial.

Art. 2º - **PUBLICAR** a referida solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito providências à AJG. Providencie o P/2.

Art. 3º - ENCAMINHAR a presente solução à DAL. Providencie o P/2.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Moju, 6 de janeiro de 2025.

LUIZ **AUGUSTO** MORAES LOBATO - TEN CEL QOPM RG 24988 Comandante do 47° BPM

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL X PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINSTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) N.º 2/2024 - 15° BPM.

O Comandante do 15º BPM, no uso das atribuições conferidas nos Art. 26, inciso VII da Lei nº 6.833/2006 (CEDPM), tendo como documento origem Parte nº 734 do Adjunto ao Oficial de dia e Cópia da escala de Serviço, anexada à presente Portaria.

RESOLVE:

- Art. 1º- INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar em desfavor do 3º SGT PM RG 37124 RONIELE ALVES DE SOUSA, por ter, em tese, faltado ao Serviço Ordinário do dia 28 de dezembro de 2024, infringindo, em tese, o inciso L, do Art. 37, de acordo com a Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética da PMPA). Constituindo-se, em tese, conforme o § 2º, do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", havendo possibilidade de ser punido com até 30 dias de prisão, nos termos da Lei nº 6.833/06 (CEDPM);
- Art. 2°- **DESIGNAR** o 2° TEN QOPM RG 37755 JOÃO UCHÔA DA SILVA JUNIOR, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, nos termos do Art. 81, inciso II c/c Art. 91 e 111 A § 2°, tudo do CEDPM;
- Art. 3° **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do \S 3° do Art. 111 A do CEDPM;
- Art. 4°- Notifique-se os acusados, conforme lei n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM);
- Art. 5º **REMETER** à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a 2ª seção;
- Art. 6º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaituba, 29 de dezembro de 2024 **RENATO** DA SILVA RODRIGUES - MAJ QOPM RG 37980

Respondendo Pelo Comando do 15º BPM

- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL XI
- SEM REGISTRO
- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL XII PORTARIA N.º 17/2024/PADS/P2 - 9º BPM.

O Comandante do 9º Batalhão de Polícia Militar/CPR XII, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 26, inciso VII e Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará) e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 50, inciso LIV, LV, (CF/88), e considerando o MEMORANDO Nº 093/2024-9ºBPM, de 10 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar (PADS), para apurar o possível cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 42410 JOSÉ CARLOS DA SILVA, por ter faltado em serviço de jornada extraordinária, no qual estava devidamente escalado, no dia 01 de junho de 2024, sem apresentar atestado médico ou outro documento que justifique a falta de serviço. Estando sua conduta, em tese, infringindo os valores policiais militares previstos nos incisos X, XII, XVII e XXIII do Art. 17, bem como os preceitos éticos dos incisos IV, VII, VIII e XI do Art. 18, incorrendo, em tese, no inciso XXVIII e L do Art. 37 da Lei Ordinária nº 6.833/2006 (CEDPMPA). Constituindo-se, nos termos do § 3º do Art. 31, transgressão da disciplina policial - militar de natureza "MÉDIA", podendo assim, ser punido com "SUSPENSÃO" de até 30 (trinta) dias, conforme art. 39, II, tudo em conformidade com a Lei Estadual nº 6.833/2006 (CEDPMPA).

Art. 2° - **NOMEAR** o 3° SGT QPMP-0 RG 37694 EDMILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, do efetivo do 9° BPM, como Presidente dos trabalhos referente ao presente PADS, delegando-vos para este fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3o – **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias úteis se motivadamente for necessário;

Art. 4º - **REMÉTER** a presente PORTARIA à AJG, para fins de publicação em aditamento ao boletim geral da corporação, consoante a determinação publicada no BG nº 003 de 04 JAN 2024, providencie a 2ª Seção do 9ºBPM;

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Breves, 7 de novembro de 2024. LUCIANO **MORAIS** FERREIRA – TEN CEL PM RG 21125 Comandante do 9° BPM

PORTARIA N.º 1/2025/IPM - 32ªCIPM

A Comandante da 32ª CIPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7, alínea "h, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código

do Processo Penal Militar) clc Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 7 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) e considerando o fatos constantes livro diário Parte 345/2024 - 32 CIPM - AFUÁ, de 17 DEZ 24 e seus anexos.

RESOLVE:

Art.1°- **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, com o escopo de apurar os fatos do livro diário Parte 345/2024 - 32ª CIPM - AFUÁ de 17 DEZ 24 e seus anexos, dentre eles os boletins de ocorrências nº 00131/2024.100411-3 e nº 00131/2024.100412-8, em que o CB PM LUAN NOGUEIRA DE LIMA, em uma suposta averiguação de notícia de crime não confirmada, não estando formalmente escalado, deslocou-se com a guarnição de serviço, e no local sofreu uma queda acidental que ocasionou em lesão em sua face, bem como o suposto extravio de 02 (dois) carregadores com munições, pertencentes a carga da PMPA.

Art.2° - **DESIGNAR** como Encarregado o 2º TEN PM RG 44537 PAULO HENRIQUE PINTO SANTIAGO, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3° - FIXAR para a conclusão dos trabalhos no prazo da Lei;

Art. 4°- PROVIDENCIAR a publicação da presente portaria em B.G.

Art.5°- Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afuá, 4 de janeiro de 2025 **ADRIANA** COUTINHO DA CUNHA – MAJ QOPM RG 37957 COMANDANTE DA 32ª CIPM

- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL XIII
- SEM REGISTRO
- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL XIV PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR N.º 1/2025 – P2/23°BPM

O Comandante do 23º Batalhão de Polícia Militar do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII c/c Art. 77-F da Lei nº6.833/2006 (CEDPMPA) e considerando o Termo de Qualificação e Declaração do Sr. Rudson Tavares em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR APURAÇÃO PRELIMINAR, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 35114 FABIANO BATALHA ARAUJO, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal as circunstâncias que versam sobre a denúncia do Sr. Rudson Tavares, ocorrência que se deu no dia 05 de janeiro de 2025, na sede do denunciante, conforme Termo de Qualificação e Declaração do relator.

Art. 2º- **O ENCARREGADO** da APURAÇÃO PRELIMINAR deverá diligenciar no sentido de coletar informações de forma simplificada objetivando esclarecer o objeto da investigação. Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 05 (cinco) dias.

- Art. 3° **ENCAMINHAR** a presente Portaria à Ajudância-Geral, através do e-mail: <u>ajudanciageral2.bg.pmpa@gmail.com</u>, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o P/2:
- Art. $4^{\rm o}$ Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Parauapebas, 6 de janeiro de 2025. ADILSON TAVARES DE **AQUINO** – TEN CEL QOPM RG 26.323 Comandante do 23º BPM

Δ	9	9	I	N	Δ	

ALESSANDRO ALBERTO DE SOUZA **DIAS** – CEL QOPM RG 11583 Ajudante-Geral da PMPA